



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 912/2017-GP.

Porto Ferreira, 01 de setembro de 2017.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 395/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações do Secretário de Gestão, Sr. Roberto Antonio Diniz.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO
(19) 3589-5268
roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br

Porto Ferreira, 29 de agosto de 2017.

Memo. nº. 144/2017 – SG

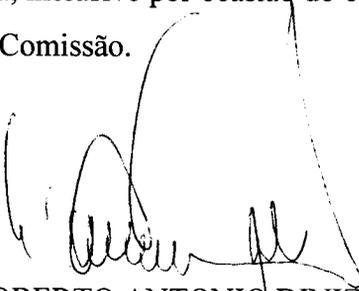
AO SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Referente: Memorando 424/2017 – AAL / Requerimento da Câmara Municipal nº. 395/2017

Em atenção ao constante no Requerimento acima mencionado, da Câmara Municipal, esclareço que:

- a. Em razão da importância do Concurso a ser realizado, inclusive, decorrente de ação judicial em curso, deliberou-se por nomear Comissão exclusiva para esse Concurso, materializada pela Portaria nº 81/2017. Para compor tal comissão, foi emitido convite ao Ministério Público e à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo o primeiro recusado a participação, conforme se verifica no anexo;
- b. Com relação à Comissão da Transparência para acompanhar tal concurso, reiteramos o exposto em nosso Memorando nº 102/2017-SG, que respondeu ao Requerimento nº 353/2017, esclarecendo que a comissão não foi nomeada tendo em vista o concurso já ter sido concluído. Para os demais concursos, obviamente será cumprida a legislação, com se verifica, inclusive por ocasião do edital nº 002/2017, para o qual já foi constituída a referida Comissão.

Atenciosamente



ROBERTO ANTONIO DINIZ
SECRETÁRIO GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

"A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA"

GABINETE DO PREFEITO

1500
COPIA

Porto Ferreira

Ofício nº 09/2017- GP.

Porto Ferreira, 5 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
Foro de Porto Ferreira – 2ª Vara
Rua Dr. Carlindo Valeriane 525 - centro
Porto Ferreira - SP.

Micaela C. do Prado
Recebido em 09/01/2017

Referente: Processo nº: 1002506-15.2016.8.26.0472

Classe-Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do estado de São Paulo

Requerido: José Roberto Carvalho e outros

42-47513-7-00000131-1-0001-154-00

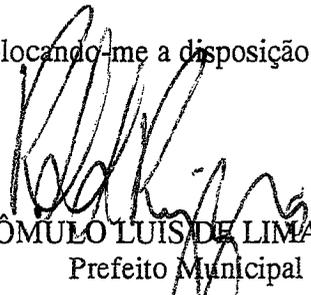
Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

Em cumprimento a Decisão proferida por Vossa Excelência no processo supramencionado, formalizou-se o protocolo de nº 46/2017, no qual a municipalidade está elaborando Concurso Público para provimento de cargo de Procurador Jurídico.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência posição quanto à conveniência do Ministério Público designar um membro para compor a Comissão de Concurso.

Sem mais para o momento, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

220

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE PORTO FERREIRA/SP**

Autos nº 1002506-15.2016.8.26.0472

MERITÍSSIMO JUIZ,

Fl. 1644: não incumbe a este Órgão Ministerial a designação de membros para a composição da comissão, devendo o Município de Porto Ferreira/SP adotar as providências que entender cabíveis pelas vias adequadas.

Sem prejuízo, reitero a manifestação ministerial de fls. 1617/1643.

Porto Ferreira, 16 de janeiro de 2017.

RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA

Promotor de Justiça

Matheus Rossini Paiva

Analista de Promotoria